

REGIÃO ACADÉMICA I
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
LICENCIATURA EM DIREITO

**OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NA ADMISSÃO DE
TÉCNICOS NA FUNÇÃO PÚBLICA. ESTUDO REALIZADO NO
GOVERNO PROVINCIAL DO ZAIRE NO PERÍODO DE 2022 A 2023.**

Autor: Lukuikila Casimiro Sebastião Walter

Orientador: Alberto de Carvalho Gueia, Lic.

Luanda, 2024

REGIÃO ACADÉMICA I
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
LICENCIATURA EM DIREITO

**OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NA ADMISSÃO DE
TÉCNICOS NA FUNÇÃO PÚBLICA. ESTUDO REALIZADO NO
GOVERNO PROVINCIAL DO ZAIRE NO PERÍODO DE 2022 A 2023.**

Trabalho de Fim de Curso apresentado ao Instituto Superior de Angola (ISA), como requisito para abtenção do título de Licenciatura em Direito, sob a orientação do Professor Alberto de Carvalho Gueia, Lic.

Autor: Lukuikila Casimiro Sebastião Walter

Orientador: Alberto de Carvalho Gueia, Lic.

Luanda, 2024

REGIÃO ACADÉMICA I
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
LICENCIATURA EM DIREITO

FOLHA DE APROVAÇÃO

**OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NA ADMISSÃO DE
TÉCNICOS NA FUNÇÃO PÚBLICA. ESTUDO REALIZADO NO
GOVERNO PROVINCIAL DO ZAIRE NO PERÍODO DE 2022 A 2023**

O JÚRI

Presidente _____

1º Vogal _____

2º Vogal _____

Secretário _____

Classificação: _____

Data ____/____/____

DEDICATÓRIA

Aos meus avôs na linha paterna e materna, ao terem dado à luz a minha mãe Ana Matondo Sebastião e meu pai Kimboko Casimiro tão amáveis mui carinhosa comigo principalmente durante toda minha fase acadêmica.

A minha esposa Reza Vaniza Samuel Casimiro por ter aceite compartilhar a vida comigo, proporcionado assim uma atitude de resiliência para que eu nunca desista das minhas lutas.

Aos meus filhos Lúcia, Edvânia, Cácio, Célcio Jemima, Querem e Wagner. Vocês são e sempre serão fonte da minha inspiração para que eu continue acreditar no meu sucesso.

AGRADECIMENTOS

Em primeira instância o Ser Transcendental Deus Criador dos Céus e da terra por estar em todo percurso da minha vida, porque se até aqui chegamos não é por glórias ou vontade nossa, mas sim foi pela sua compaixão e misericórdia;

Aos guerreiros, prestigiados e amáveis pais, aos quais endereçamos o nosso profundo agradecimento, pelo apoio incansável ao longo de toda a nossa vida, pela educação exemplar e pelos ensinamentos de que devemos lutar todos os dias para superarmos a nossa condição social e profissional, sem passarmos por cima dos outros!

A todos os professores do Instituto Superior de Angola-ISA e especialmente ao Dr. Alberto de Carvalho Gueia pela sábia orientação do presente trabalho que hora se defende.

Aos meus padrinhos Gouveia da Silva Pedro e Eva da Conceição Tiago da Silva por terem sido meus guias e conselheiros incansáveis e motivadores que fizeram com que eu me ingressasse no ensino superior, garantindo-me que “não há melhor investimento do que investir na ciência”.

Ao meu avô Emanuel Fusuka por me ter garantido a formação no ensino primário e secundário, proporcionando assim oportunidades para que eu fizesse o ensino superior.

Aos meus chefes Alberto António dos Santos e Manzambi João Paulo pelos conselhos motivacionais.

Os nossos agradecimentos vão ainda, para todos os nossos colegas que desde o início da nossa formação a data presente estiveram sempre de prontidão em dar-nos grandes apoios tanto morais assim como em muitas vezes materiais.

Em última instância agradecemos também, ao Governo Provincial do Zaire, pelo trabalho de campo, através da pesquisa científica e pelo acompanhamento total em prol de um serviço digno.

A todos, o nosso muitíssimo obrigado!

EPÍGRAFE

Se o cidadão tem o direito de ingressar na função pública através dos procedimentos legais na admissão de técnicos na função pública e os órgãos administrativos vetarem essa possibilidade violam sim o Decreto Presidencial n.º 102/11 de 23 Maio.

Poulson (2014, p. 27)

RESUMO

O presente trabalho de fim do curso visou abordar Os Procedimentos Administrativos na Admissão de Técnicos na Função Pública. Estudo De Caso: Governo Provincial do Zaire no período de 2022 a 2023. A metodologia aplicada neste trabalho foi a pesquisa descritiva, quanto a modelo de abordagem utilizamos a pesquisa quali-quantitativa. Neste trabalho traçou-se as seguintes hipóteses: H1: Os procedimentos administrativos são: Liberdade de candidatura; Igualdade de condições e de oportunidade para todos os candidatos; Neutralidade do júri; H2: Os procedimentos administrativos na admissão de técnicos na função Pública usada pelo Governo provincial do Zaire no período de 2022 a 2023 não obedecem o formalismo legal. Traçou-se os seguintes objectivos: Objectivo Geral: Conhecer os procedimentos administrativos na admissão de técnicos na função pública no Governo Provincial do Zaire no período de 2022 a 2023. Objectivos específico: Fundamentar teoricamente sobre os procedimentos administrativos na admissão de técnicos na função Pública no Governo Provincial do Zaire no período de 2022 a 2023; Identificar as dificuldades no processo de admissão de técnicos na Função Pública; Descrever os procedimentos administrativos na admissão de técnicos na Função Pública; Sugerir alguns mecanismos para admissão de técnicos no procedimento de admissão na função pública no Governo Provincial do Zaire no período de 2022 a 2023. Extraiu-se uma amostra de (30) indivíduos. SUGESTÕES: É necessário estabelecer um quadro institucional que permita assegurar o respeito pelas leis, fundamentalmente pela Constituição como Lei Magna, na qual todos estão sujeitos (pessoas singulares, instituições públicas e privadas, etc.). CONCLUSÃO: Podemos afirmar que os nossos objectivos foram alcançados e as hipóteses foram confirmadas.

Palavras- chaves: Procedimentos Administrativos; Técnicos; Função Pública.

.

.

ABSTRACT

This end-of-course work aimed to address Administrative Procedures for the Admission of Technicians into the Public Service. Case Study: Provincial Government of Zaire in the period from 2022 to 2023. The methodology applied in this work was descriptive research, as for the approach model we used qualitative-quantitative research. In this work, the following hypotheses were outlined: H1: The administrative procedures are: Freedom to apply; Equal conditions and opportunities for all candidates; Jury neutrality; H2: The administrative procedures for the admission of technicians to the Public Service used by the provincial Government of Zaire in the period from 2022 to 2023 do not comply with legal formalism. The following objectives were outlined: General Objective: To understand the administrative procedures for the admission of technicians into the public service in the Provincial Government of Zaire in the period from 2022 to 2023. Specific objectives: To theoretically base the administrative procedures in the admission of technicians into the Public Service in the Provincial Government of Zaire in the period 2022 to 2023; Identify difficulties in the process of admitting technicians to the Public Service; Describe the administrative procedures for admitting technicians to the Public Service; Suggest some mechanisms for the admission of technicians in the public service admission procedure in the Provincial Government of Zaire in the period from 2022 to 2023. A sample of (30) individuals was drawn. SUGGESTIONS: It is necessary to establish an institutional framework that ensures respect for the laws, fundamentally for the Constitution as Magna Law, to which everyone is subject (individuals, public and private institutions, etc.). CONCLUSION: We can state that our objectives were achieved and the hypotheses were confirmed.

Keywords: Administrative Procedures; Technical; Public function.

LISTAS DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CRA	-----	Constituição da República de Angola
LFP	-----	Lei da função Pública
CC	-----	Código Civil
DP	-----	Decreto Presidencial
CFA	-----	Código de Família angolano
IBDEM	-----	Mesmo autor e mesma página

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela	n°1-	População	e
amostra.....			32
Tabela	n°2	Distribuição da amostra por idade.....	35
Tabela	n°3:	Distribuição da amostra por género.....	36
Tabela	n°4:	Os procedimentos administrativos utilizados pelo Governo Provincial do Zaire na admissão de técnicos na função Pública obedece o formalismo legal.....	37
Tabela	n°5:	As causas do fraco domínio sobre os procedimentos legal administrativo na admissão de técnicos na função Pública utilizado no Governo Provincial do Zaire	38
Tabela	n° 6-	Por que razões os candidatos da Província do Zaire recorrem com frequência aos meios de comunicação Social e não nas Instituição Pública quando lhes é violado o formalismo legal na admissão de técnicos na função pública?.....	39
Tabela	n° 7 –	Será que procedimentos administrativos na admissão de técnicos na Função Pública são: Liberdade de candidatura, Igualdade de condições e oportunidade, Neutralidade do júri e Direito ao recurso?.....	40

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico nº1- População e amostra.....	32
Gráfico nº2 Distribuição da amostra por idade.....	35
Gráfico nº3: Distribuição da amostra por género.....	36
Gráfico nº4: Os procedimentos administrativos utilizados pelo Governo Provincial do Zaire na admissão de técnicos na função Pública obedece o formalismo legal.....	37
Gráfico nº5: As causas do fraco domínio sobre os procedimentos legal administrativo na admissão de técnicos na função Pública utilizado no Governo Provincial do Zaire	38
Gráfico nº 6- Por que razões os candidatos da Província do Zaire recorrem com frequência aos meios de comunicação Social e não nas Instituição Pública quando lhes é violado o formalismo legal na admissão de técnicos na função pública?.....	39
Gráfico nº 7 – Será que procedimentos administrativos na admissão de técnicos na Função Pública são: Liberdade de candidatura, Igualdade de condições e oportunidade, Neutralidade do júri e Direito ao recurso?.....	40

ÍNDICE

DIDACTÓRIA.....	I
AGRADECIMENTOS.....	II
EPÍGRAFE.....	III
RESUMO.....	IV
ABSTRACT.....	V
LISTA DE ABREVIATURAS.....	VI
ÍNDICE DE TABELAS.....	VII
ÍNDICE DE GRÁFICOS.....	VIII
INTRODUÇÃO.....	8
CAPÍTULO I – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	12
1.1. Definição de termos e conceitos.....	12
1.2 Diferença entre Procedimento e Processo Administrativo.....	13
1.3 Diferentes tipos de técnicos da Administração Pública.....	16
1.4 Etmologia e Resenha Histórica da função pública.....	18
1.5 Os Procedimentos Administrativos na Admissão de Técnicos na Função Pública	20
1.6 Princípios gerais e orientadores para admissão de técnicos na função Pública.	20
1.7 Conceito de recrutamento e selecção.....	21
1.8 Competência para abertura do concurso público.....	21
1.9 Tipos de concursos públicos ou admissão de concurso de candidatos na função pública.....	21
1.10 Natureza Jurídica do Procedimento Administrativo na Admissão de Técnicos na Função Pública.....	22
1.11 Impugnação dos actos ilícitos que provêm do júri concurso no Procedimento administrativo na admissão de técnicos na função pública.....	24
1.12 As garantias dos concorrentes no Procedimento de concurso público administrativo na admissão de técnicos na função pública.....	24

1.13 A acção administrativa as partes.....	25
1.14 A acção administrativo comum.....	26
1.15 Remuneração dos técnicos admitidos no concurso público do procedimento administrativo na função pública.....	26
1.16 Salário máximo e salário mínimo dos técnicos admitidos no concurso público do procedimento administrativo na função pública.....	27
1.17 Forma de pagamento de remuneração aos candidatos admitidos na função pública.....	28
CAPÍTULO II: METODOLOGIA DE PESQUISA.....	29
2.1. Tipo de pesquisa.....	29
2.2. Modelo de abordagem.....	29
2.3. Nível de estruturação de métodos.....	29
2.4. Técnicas de pesquisa.....	30
2.5. Instrumentos utilizados na recolha de dados.....	31
2.6. Procedimento para a recolha de dados.....	31
2.7. População e amostra.....	31
CAPÍTULO III. DISCUSSÃO E RESULTADOS.....	33
3.1. Descrição do Governo Provincial do Zaire.....	33
3.2. Processamento dos dados em tabelas e gráficos.....	33
3.3. Discussão dos resultados.....	41
CONCLUSÕES.....	46
SUGESTÕES.....	47
REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFIA.....	48
APÊNDICES	
ANEXOS	

INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa tratar sobre "Os Procedimentos Administrativos na Admissão de Técnicos na Função Pública. Estudo De Caso: Governo Provincial do Zaire no período de 2022 a 2023".

Tivemos como motivação discorrer sobre este tema pelo facto de termos conhecimento do crescente índice de reclamação dos cidadãos que concorrem para o preenchimento de uma vaga na função pública sobre os procedimentos usados na admissão de técnicos.

Por um lado, não são salvaguardados os direitos dos concorrentes no que toca os procedimentos na admissão de técnicos na função pública por parte dos órgãos competentes para o devido efeito. E, por outro é a falta de procedimentos eficientes e eficaz para se materializar o objectivo da inserção de técnicos no aparelho do Estado.

Todavia, este trabalho é um subsídio que queremos prestar a sociedade em geral, mas especificamente para o governo provincial do Zaire, pelo facto de se notar o elevado nível de reclamação dos cidadãos que concorrem na função público.

O que nos faz acreditar que, os procedimentos e as políticas de contratação de técnicos no Governo provincial do Zaire não reflecte o grau de suficiência na aplicação dos procedimentos administrativos definidos por lei e dos direitos dos cidadãos concorrentes, o que de certa forma os procedimentos usados não têm surtido efeito na esfera destes, o que muita das vezes tem dificultado nos acessos dos técnicos e, sobre forma de entendermos melhor sobre a temática, decidimos investigá-la e trazer mais elementos concisos para que a nosa contribuição seja mais sábia e mais actual, em função das várias teórias e factos em sede dos procedimentos administrativos como ferramenta na admissão dos técnicos na função pública.

Todo trabalho de pesquisa parte de um problema, que o orienta a busca de possíveis respostas.

Para Zassala (2017, p.56), "formular o problema consiste em dizer, de maneira explícita, clara, compreensível e operacional, qual a dificuldade com que

nos deparamos e que pretendemos resolver, limitando o seu campo e apresentando as suas características”.

Diante desta problemática, houve necessidade de levantar a seguinte linha orientadora ou fio condutor da nossa pesquisa:

Quais são Os Procedimentos Administrativos na Admissão de Técnicos na Função Pública. Estudo De Caso: Governo Provincial do Zaire no período de 2022 a 2023?

Hipóteses

Para Zassala (2017, p.90) “hipóteses são os pressupostos que determinam as relações entre as variáveis que deram origem ao problema de pesquisa”.

Partindo do problema formulado, levantamos as seguintes hipóteses:

H1: Os procedimentos administrativos na admissão de técnicos na Função Pública são: Liberdade de candidatura; Igualdade de condições e de oportunidade para todos os candidatos; Neutralidade do júri; Direito ao recurso e entre outros;

H2: Os procedimentos administrativos na admissão de técnicos na Função Pública usada pelo Governo provincial do Zaire no período de 2022 a 2023 não obedecem o formalismo legal.

Objectivos

Todo trabalho de investigação científica, visa essencialmente alcançar determinados objectivos, que constituem o seu fim último.

Segundo Zassala (2017. p, 85), objectivo “é a meta a ser alcançada; deve ser definida de forma clara, precisa em termos do tipo de relacionamento entre as variáveis”.

Para este, objectivo define-se esclarecendo o produto final a ser obtido com determinada finalidade.

No entanto, atendendo a especificidade do tema escolhido, traçamos os seguintes objectivos:

Objectivo Geral

- Conhecer os procedimentos administrativos na admissão de técnicos na função pública no Governo Provincial do Zaire no período de 2022 a 2023.

Objectivos específicos

- Fundamentar teoricamente sobre os procedimentos administrativos na admissão de técnicos na função Pública no Governo Provincial do Zaire no período de 2022 a 2023;
- Identificar as dificuldades no processo de admissão de técnicos na função Pública no Governo Provincial do Zaire no período de 2022 a 2023;
- Descrever os procedimentos administrativos na admissão de técnicos na função Pública no Governo Provincial do Zaire no período de 2022 a 2023;
- Sugerir alguns mecanismos para admissão de técnicos no procedimento de admissão na função pública no Governo Provincial do Zaire no período de 2022 a 2023.

Delimitação e limitação

a) Delimitação

O presente trabalho delimitou-se a abordar sobre Os Procedimentos Administrativos na Admissão de Técnicos na Função Pública. Estudo De Caso: Governo Provincial do Zaire no período de 2022 a 2023.

b) Limitação

O nosso trabalho foi limitado aos intervenientes que mantiveram um contacto directo connosco, isto é, funcionários do Governo Provincial do Zaire.

Justificativa

Segundo Marconi e Lakatos (2017, p. 43), justificativa “é o elemento que deve deixar bem clara a importância da pesquisa, e sua relevância não só para a sociedade, como também para a área académica”.

Todos os cidadãos têm direitos e garantias plasmados na Constituição, logo, a todos é assegurado o direito de concorrer de forma justa, dentro dos parâmetros legais, outrossim, ninguém deve ser prejudicado no âmbito do exercício de um

direito, com isso, quer dizer que, os cidadãos que concorrem na função pública devem ser beneficiados com procedimentos eficazes e eficientes para o seu enquadramento como técnicos na função pública.

Sendo certo que, é frequente recebermos notícias dos cidadãos que concorrem na função pública.

É notável cada vez mais um índice elevado de reclamações dos cidadãos que concorrem para função pública. Daí a necessidade da abordagem do tema ser indispensável e vital para a garantia da ordem e segurança jurídica dos cidadãos, pois, sabe-se que a norma jurídica é centrada em vários atributos, tais como a vigência, a validade, eficácia, aplicabilidade, legitimidade, dentre outros.

Estrutura do Trabalho

A pesquisa a que nos propusemos realizar tem como contexto no Governo Provincial do Zaire no período de 2022 a 2023.

Quanto a sua estrutura, comporta os seguintes elementos: uma introdução que esclarece o desenho teórico da pesquisa, e portará três capítulos que são:

- O primeiro capítulo, tratará das questões teóricas e conceptuais sobre o tema;
- O segundo capítulo, os materiais e métodos de investigação;
- O terceiro capítulo, faremos a apresentação, análise e interpretação dos

resultados obtidos no campo e em função destes apresentaremos as conclusões e sugestões e, por fim seguirão as referências bibliográficas, apêndices e anexos.

CAPÍTULO I – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1.1. Definição de termos e conceitos

Neste capítulo dar-se-á os conceitos das palavras-chaves, buscando citações de vários autores que abordaram sobre a temática

- **Procedimentos Administrativos**

De acordo o AmaraL (2019, p.45), “é a sequência de actividades da Administração, interligadas entre si, que visa a alcançar determinado efeito final previsto em lei. Trata-se do modo como a Administração Pública toma suas decisões, seja por iniciativa de um particular, seja por iniciativa própria”.

Para o Siqueira (2009, p.31), o procedimento administrativo é um conjunto de actos administrativos, sucessivos e concatenados, praticados pela Administração Pública com o objectivo de satisfazer determinadas finalidades de interesse público.

Segundo Ngonda (2017, p.47), “é a via formal dos actos em que se realiza a acção administrativa para a realização de um fim, ou seja, é uma sucessão ordenada de actos e formalidades com o objectivo de assegurar a correta formação ou execução da decisão administrativa e a consequente defesa dos direitos e interesses legítimos dos particulares”.

Na nossa percepção, podemos dizer que é um conjunto de pressupostos que são levados a cabo para a realização das tarefas legais.

- **Técnicos**

Segundo Canotilho (2018, p, 33), “é considerado técnico o indivíduo que domina uma técnica. Pode-se tratar de um grau ou de uma qualificação a que se acede a partir da educação formal, como é o caso dos técnicos químicos ou dos técnicos de radiologia”.

Na visão de Ramos (2010, p, 43), técnico “é uma palavra que se aplica a uma pessoa que exerce a actividade a Adminisitração Pública. É o profissional responsável por prestar apoio ao administrador, que possui diploma de graduação, nas actividades do dia- a- dia”.

Para o Rodrigues (2016, p, 31), é aquele que possui as habilidades apropriadas para o bom exercício de uma determinada atividade, além de se mostrar uma pessoa responsável. ética e digna de confiança.

No nosso entender, podemos dizer que técnico é o indivíduo que presta um determinado serviço com um determinado grau de conhecimento.

- **Função Pública.**

Segundo Filho (2013, p, 7), diz que, “é a actividade em si mesma, ou seja, função é sinónimo de atribuição e corresponde às inúmeras tarefas que constituem o objecto dos serviços prestados pelos servidores públicos. Nesse sentido, fala-se em função de apoio, função de direcção, função técnica”.

De acordo a Lei da Função Pública (n.º 26/22 de 22 de Agosto), entende-se por função pública como um conjunto de atribuições permanentes ou transitórias de carácter profissional, exercidas por funcionários e agentes nos órgãos e organismos e serviços de Administração Pública, mediante qualquer uma das modalidades de vínculo de emprego público.

Para o Alexandrino (2013, p, 5), Função Pública “é uma fracção do Poder Social que envolve as idéias de autoridade, ou seja, é a gestão do Estado , no qual inclui o poder de fiscalizar e regulamentar, através de seus órgãos e outras instituições, visando sempre um serviço público efectivo.

No nosso entender, é o conjunto harmónico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes, as actividades públicas tendentes a realizar tarefas de interesse público.

1.2 Diferença entre Procedimento e Processo Administrativo.

Há muita controvérsia quanto aos termos do procedimento administrativo e processo administrativo, pois alguns acreditam que ambos sejam usados para descrever a mesma coisa, tendo o mesmo significado (Barbosa, 2004, p. 7).

Mas a doutrina de Poulson (2010) diz que o processo administrativo é tudo aquilo que faz a administração pública (compreendendo actos jurídicos e operações materiais que documentam-se num processo).

Já o procedimento administrativo diz respeito a maneira como se deve proceder, ao rito, logo, o procedimento é desenvolvido dentro de um processo

administrativo ou um conjunto de formalidades existentes e quais se deve observar (Barbosa, 2004, p. 7).

Por outro lado, o autor afirma que o processo administrativo é um instrumento extremamente crucial para o exercício da função administrativa, ou seja, sempre que for tomada uma decisão, então antes do acto final deve-se realizar vários actos jurídicos ou actos materiais, os quais devem ser embasados em pesquisas, análises, laudos, a fim de fundamentar o acto final que é objectivo da administração.

Para que exista um processo administrativo, antes é necessário que haja uma sucessão de actos de forma ordenada compondo uma cadeia.

Cabe dizer que o procedimento administrativo possui a sua matéria com foco no ambiente de administração pública, contribuindo para a manutenção da ordenança de rotinas e para preservar os direitos dos administrados por meio de protocolos que contribuem para a preservação de princípios da constituição (Canotilho, 2018).

Suas disposições têm aplicabilidades obrigatórias apenas sobre a Administração Pública directa e indirecta, incluindo os 3 poderes da união, restando os demais entes como coralário fora de sua abrangência, (Barbosa, 2004, p. 7).

São os órgãos todas as unidades de actuação desprovidas de personalidade jurídica, integrantes de estrutura organizacional da Administração Pública directa e indirecta.

Quando directa pertencem à estrutura do Estado, caso pertençam a Administração indirecta encontra-se dentro das estruturas das autarquias, associações públicas, empresas públicas e sociedade de economia mista.

Segundo Canotilho (2018, p.6) entidades são todas as unidades personalizadas precisamente por serem pessoas jurídicas, como as autarquias, associações públicas, fundações Públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e, evidentemente, o próprio Estado.

O procedimento administrativo é a via formal dos actos em que se realiza a acção administrativa para a realização de um fim. A finalidade consiste na emissão de um acto administrativo (Canotilho, 2018, p. 17).

A obrigação de obedecer a trâmites legais estritos que supõem a garantia dos cidadãos distingue a acção por parte das autoridades (acção pública) da actividade privada.

Esta garantia consegue-se através da ordem jurídica e pela segurança de que a informação possa ser conhecida e fiscalizada por todas as pessoas (Albuquerque, 2001).

Deste modo, o procedimento administrativo configura-se como uma garantia da acção administrativa, que não pode ser arbitrária e discricional, uma vez que está sujeita às regras do procedimento.

São vários os princípios gerais do procedimento administrativo, mas dentre eles temos a destacar 4 (quatro):

1. O princípio da unidade;
2. O princípio da contradição;
3. O princípio da imparcialidade e;
4. O princípio da oficialidade.

O princípio da unidade, sustenta que o procedimento é um processo único que tem um começo e um fim (deve resolver-se independentemente da sua forma inicial).

O princípio da contradição defende que a resolução do procedimento tem por base os factos e os fundamentos de direito, o que é feito pela observância dos factos e das provas.

O princípio da imparcialidade garante que a acção terá lugar sem margens para favoritismos ou inimizades. Os funcionários devem abster-se caso tenham interesses pessoais no caso, algum grau de parentesco ou amizade/inimizade manifesta, ou ainda se forem testemunhas do procedimento.

Por fim, o princípio da oficialidade defende que o procedimento deve ser desenvolvido de ofício em todos os seus trâmites.

Em Angola, o procedimento administrativo trata-se de uma sucessão de actos administrativos que são realizados pela Administração Pública de forma sucessiva e

lógica, tendo eles o objectivo de atender aos desígnios de interesse público (Poulson, 2010).

1.3 Diferentes tipos de técnicos da Administração Pública

Segundo o Dicionário Português (2012), o técnico conhece e domina diversas ferramentas, podendo ser intelectuais ou físicas, que lhe permitem executar a técnica em questão.

O serviço técnico é aquele que se destina à resolução de problemas relacionados com equipamentos electrónicos. As marcas costumam dispor de um serviço técnico oficial, que assumem eventuais falhas, avárias ou defeitos de fabrico detectados durante o período de garantia.

Existem empresas ou profissionais que também oferecem serviços técnicos embora de forma independente, isto é, resolvem problemas que possam ocorrer em artefactos das mais diversas marcas que comercializam.

Ao executar conhecimentos técnicos, obedece-se a um conjunto de regras e de normas que se utiliza como meio para alcançar um fim.

- **Técnico em enfermagem**

“É um profissional com formação de nível médio técnico. Esse profissional da área de enfermagem actua em unidades básicas de saúde, equipas de saúde da família, hospitais desde a emergência, unidades de internação nas mais diversas especialidades, em centros cirúrgicos, sector de esterilização de materiais, instituições de longa permanência para idosos, clínicas de diagnóstico por imagem e laboratórios de análises clínicas” (Cechin, 2012, p. 671).

- **Técnico em informática**

É a pessoa que faz parte da Administração Pública e responsável por diagnosticar e resolver problemas de hardware e software dos computadores na referida Administração. Isso pode incluir a substituição de componentes defeituosos, a actualização de drivers, a instalação e configuração de programas, bem como a remoção de vírus e malware (Locke, 2002).

- **Técnico em edificações**

É uma formação no qual se obtém conhecimentos para actuação na área de construção. O profissional em edificações, elabora projectos de arquitetura e de instalações prediais, tais como: instalações elétricas, hidro-sanitárias, gás, e

incêndio por meio da interpretação de normas técnicas e uso de softwares específicos (Cechin, 2012).

Executam detalhamento de desenhos de fundação, de estruturas de concreto armado e metálicas, planejam obras, elaboram orçamentos e cronogramas físico-financeiros, dimensionam equipes de trabalho (Rodrigues, 2016).

Fazem orçamento de materiais e mão-de-obra. Fazem coleta de material para ensaios tecnológicos de laboratório e de campo, analisam resultados e avaliam comportamento dos materiais de construção (Filho, 2013, p. 33).

O profissional pode actuar em estabelecimentos públicos, privados, terceiro sector, empresas de engenharia e de arquitetura, escritórios de projectos, imobiliárias e construtoras.

O mercado para construção é um mercado em constante necessidade de profissionais habilitados para o desempenho de funções que vão desde apontadores até ao gerenciamento de obras, seja em estabelecimentos públicos ou privados (Coelho, 201981).

- **Técnico em mecânica**

Actua na elaboração de projectos de produtos, ferramentas, má quinas e equipamentos mecânicos ; planeja, aplica e controla procedimentos de instalação e de manutenção mecânica de máquinas e equipamentos conforme normas técnicas e normas relacionadas à segurança do trabalho (Cechin, 2012).

Controla os processos de fabricação; aplica técnicas de medição e ensaios; especifica materiais para construção mecânica dentre outras atribuições, podendo usar sua formação para emitir laudos técnicos para patentes e registros (Canotilho, 2018).

Os mercados de trabalho para um técnico em mecânica estão principalmente na Indústria, nas fábricas de máquinas, equipamentos e componentes mecânicos, em laboratórios de controle de qualidade, de manutenção e pesquisa e em prestadoras de serviços e empresas cuja funcionalidade abrange a área.

- **Técnico em eletrotécnica**

É um profissional que executa tecnicamente os projetos de equipamentos e instalações elétricas. Colaborar na assistência técnica de equipamentos elétricos. Registrar o desempenho, avaliar a eficiência. Auxiliar na elaboração de projectos e fazer manutenção dos equipamentos elétricos (Rodrigues, 2016, p. 33).

O técnico em eletrotécnica é uma formação no qual se obtém conhecimentos para actuação em diversas áreas da eletrotécnica, sendo um profissional que planeja, projecta, executa e faz manutenções em instalações elétricas residenciais, comerciais, industriais e rurais.

- **Técnico em logística**

É o profissional especializado na armazenagem, distribuição, transporte, processamento de pedidos, manuseio de matérias-primas e embalagem. É uma área voltada para quem quer trabalhar na indústria, serviço e comércio (Madison, 1993).

- **Técnico em estética**

O técnico em estética é o profissional responsável por operar equipamentos na realização de procedimentos estéticos, aplicar massagens e outros procedimentos. Ele é responsável por garantir que os procedimentos realizados sejam feitos com segurança, visando preservar a integridade de quem está passando por ele (Mota, 2006 p. 7).

1.4 Etmologia e Resenha Histórica da função pública

A função Pública, visa sempre um serviço público efetivo. A função pública define-se através de um âmbito institucional-legal, baseada na Constituição, leis e regulamentos (Mota, 2006).

Segundo Ogul (1990, p, 24), duas versões para origem do vocábulo função. A primeira é que esta vem de *ad* (preposição) mais *Ministro*, mais *are* (verbo), que significa servir, executar, já a segunda vem de *ad manus trahere*, que envolve ideia de direcção ou gestão.

Nas duas hipóteses, há o sentido de relação de subordinação, de hierarquia. O mesmo autor demonstra que a palavra administrar significa não só prestar serviço, executá-lo, como também dirigir, governar, exercer a vontade com o objectivo de obter um resultado útil (Ogul, 1990).

Até em sentido vulgar, função pública, quer dizer traçar um programa de acção e executá-lo ou também tendo a definição que Administrar é: Coordenar, Planejar, Controlar, Padronizar, Organizar e Executar.

Originou-se na França, no fim do século XVIII, mas só se consagrou como ramo autónomo do direito com o desenvolvimento do Estado de Direito. Teve como base os conceitos de serviço público, autoridade, poder público e especialidade de jurisdição.

Os princípios norteadores da função pública e do próprio Direito Administrativo foram os da separação das autoridades administrativas e judiciária; da legalidade; da responsabilidade do poder público; e, decisões executórias dos actos jurídicos, emitidos unilateralmente (Mota, 2006).

Um problema comum na administração pública é que as decisões executórias, através das criadas autoridades administrativas (criadas através da separação destas das autoridades judiciárias, o que foi um dos princípios norteadores dessa actividade), frequentemente conferem privilégios à administração pública, contrapondo-se ao ideal de igualdade perante a lei (Mota, 2006).

Essas prerrogativas e privilégios que lhe são outorgadas, permitem-lhe assegurar a supremacia do interesse público sobre o particular. É importante, assim, que decorra da lei o fundamento para as decisões administrativas (Mota, 2006).

Recebe a designação de função pública o uso deliberado de autoridade e influência na aplicação de novas medidas a um sistema administrativo para alterar seus objectivos, estruturas organizacionais e procedimentos com o objectivo de aumentar a qualidade, eficiência e eficácia no desenvolvimento dos serviços prestados.

1.5 Os Procedimentos Administrativos na Admissão de Técnicos na Função Pública

Constitui a tarefa fundamental do Estado promover o bem estar, a solidariedade social e elevação da qualidade de vida do povo angolano, alínea d) do artigo 21.º da CRA.

Diz ainda o artigo 76.º do mesmo diploma fundamental que, o trabalho é um direito e um dever de todos.

O procedimento administrativo para admissão de técnicos na função pública é uma das formas que o Estado acha para promor a estabilidade social e por isso tal procedimento, exprime uma sequência ordenada de normas e formalidades que vêm permitir a Administração Pública formar e manifestar a sua vontade e depois exercitá-la.

A doutrina dominante do procedimento de abertura para do concurso público na admissão de técnicos na função pública, entende como sendo a sequência juridicamente ordenada de actos e ou formalidades tendentes a preparação da prática de um acto administrativo.

1.6 Princípios gerais e orientadores para admissão de técnicos na função Pública.

Nos termos do artigo 3.º do Decreto Presidencial, Decreto Presidencial aprovado pela lei n.º 102/11 de 23 de Maio, o recrutamento e selecção dos candidatos para admissão na função pública obedecem os seguintes princípios:

- Liberdade de candidatura;
- Igualdade de condições e de oportunidade para todos os candidatos;
- Divulgação dos métodos e provas a utilizar e respectivo sistema de classificação;
- Objectividade dos métodos de avaliação;
- Neutralidade do júri;
- Direito ao recurso.

1.7 Conceito de recrutamento e selecção

Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 4.º estabelece que o recrutamento consiste num conjunto de operações que tem por objectivo satisfazer as necessidades de pessoal apresentada pelo respectivo organismo, pondo a sua disposição candidatos qualificados necessários à realização das suas atribuições.

A selecção de pessoal consiste num conjunto de operações enquadradas no processo de recrutamento, traduzida em métodos e técnicas adequadas que visam apurar e avaliar a capacidade dos candidatos para o exercício de determinada função.

1.8 Competência para abertura do concurso público

A abertura do concurso é feita por meio de despacho do titular do órgão a que o concurso diz respeito. O despacho de abertura deve ser publicado no jornal de maior circulação ou em meios expeditos que permitam a maior celeridade para o conhecimento do seu conteúdo, n.º 1 e 2 do artigo 5.º do diploma citado.

Do despacho deve conter os seguintes requisitos:

- A designação do serviço a que se refere;
- O tipo de concurso;
- A categoria a que se concorre;
- O número de vagas;
- Requisitos para concorrer;
- Forma e prazo para apresentação de candidaturas;
- Local de afixação das listas de candidatos e dos resultados do concurso;
- O local de trabalho;
- A validade do concurso.

1.9 Tipos de concursos públicos ou admissão de concurso de candidatos na função pública.

De corre do artigo 8.º que, os concursos podem ser de ingresso ou de acesso. O concurso será de ingresso quando visa o preenchimento de vagas a partir de candidatos não pertencente ao órgão e para a categoria de início de carreira. Ao passo que o concurso será de acesso quando se destina a preencher vaga na categoria imediatamente superior da mesma carreira.

1.10 Natureza Jurídica do Procedimento Administrativo na Admissão de Técnicos na Função Pública

Quando se fala de natureza jurídica de um facto ou acto, é tentar enquadrar a situação no ramo de direito a que tal facto pertence. Por isso, não fugiremos da regra tentarmos enquadrar o nosso tema.

Quanto a natureza jurídica do procedimento administrativo na admissão de técnicos na função pública três orientações principais que se discutem.

Uma primeira orientação, defendida pelo Siqueira (2009, p. 8), considera o procedimento administrativo na admissão na função pública uma espécie de negócio jurídico.

Esta doutrina não colhe pelo facto de o negócio jurídico se inserir na esfera do direito privado e o procedimento administrativo na admissão na função pública pertencer ao direito público.

Por outro lado, o Procedimento administrativo na admissão de técnicos na função pública, distingui-se do negócio jurídico por não prosseguir um fim egoístico e por apresentar-se frequentemente como suporte a vontade normativa, em vez da vontade psicológica própria do negócio jurídico.

Por último, o negócio jurídico vê a sua conformação mover-se no campo da licitude enquanto o Procedimento administrativo na admissão de técnicos na função pública se move no âmbito da legalidade (Siqueira, 2009).

Talvez considerando a maior ou menor latitude da componente discricionária do procedimento administrativo na admissão de técnicos na função pública este se assemelha ao negócio jurídico, dado ao carácter de liberdade que o autor tem de conformar o conteúdo da decisão como entender, mas dentro dos limites da própria lei (Siqueira, 2009).

A segunda doutrina defendida pelo Santos (2016, p. 11), caracteriza o Procedimento administrativo na admissão de técnicos na função pública como sendo uma sentença judicial, ou seja, esta orientação estabelece uma analogia do procedimento como uma sentença.

A verdade, porém, é que apesar de serem ambos actos de autoridade pública e visam produzir efeitos jurídicos sobre situações individuais e casos concretos, distinguem-se um do outro, pelo simples facto de do:

Procedimento administrativo na admissão de técnicos na função pública contrariamente a sentença judicial, não visa a composição de um litígio, embora possa encerra-lo ou incia-lo (Po e Abrucio, 2006).

O Procedimento administrativo na admissão de técnicos na função pública encara a aplicação do direito como um meio de prosseguir interesses públicos e não como um fim de justiça próprio da sentença.

Sustenta-se, ainda, que o Procedimento administrativo na admissão de técnicos na função pública é resultante do exercício do poder executivo no desempenho da função administrativa, enquanto a sentença traduz o exercício do poder judicial no desempenho da função administrativa,

A sentença traduz o exercício do poder judicial no desempenho da função jurisdicional. Enfim, o Procedimento administrativo na admissão de técnicos na função pública é modificável, não tendo o valor de verdade legal associado ao caso julgado.

A última orientação defendida por Siqueira (2006), atribui o Procedimento administrativo na admissão de técnicos na função pública como (*sui generis*), isto é não é um negócio jurídico e nem uma sentença, antes um acto unilateral da autoridade pública ao serviço de um fim administrativo.

Para esta doutrina como entende Po e Abrucio (2006) o Procedimento administrativo na admissão de técnicos na função pública, compreende duas espécies: Actos vinculados e actos desvinculados.

- Actos vinculados são praticados pela Administração Pública sem qualquer margem de liberdade, e são emitidos sem qualquer avaliação subjectiva.
- Actos desvinculados, são praticados com certa margem de liberdade. A Administração Pública pratica-os depois de uma avaliação subjectiva.

1.11 Impugnação dos actos ilícitos que provêm do júri concurso no Procedimento administrativo na admissão de técnicos na função pública

O presente ponto tem o intuito de analisar as garantias dos candidatos na impugnação dos actos ilícitos provenientes nos júris no concurso público no procedimento administrativo na admissão de técnicos na função pública.

De acordo Falcão (2013), a criação de tribunais administrativos efectivamente especializados, não de dupla especialização (administrativa e cível), é objecto do nosso estudo, porquanto tal hipótese seria muito importante para a boa administração da justiça administrativa no que concerne a impugnação dos actos ilícitos dos júris.

1.12 As garantias dos concorrentes no Procedimento de concurso público administrativo na admissão de técnicos na função pública

O princípio da tutela jurisdicional efectiva tem sido analisado à luz das disposições vinculativas da Constituição da República de Angola:

Ora, precisamente o artigo 29.º da CRA, sob a epígrafe “Acesso ao direito e tutela jurisdicional efectiva”, designadamente no n.º 1, prescreve que:

“A todos é assegurado o acesso ao direito e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos”.

Com efeito, o direito de acesso ao direito e à tutela jurisdicional efectiva é, ele mesmo, um direito fundamental constituindo uma garantia imprescindível da protecção dos direitos fundamentais, sendo, por isso, inerente à ideia de Estado de direito.

Consiste essencialmente no facto de ninguém pode ser privado de levar a sua causa (relacionada com a defesa de um direito ou interesse legalmente protegido e não apenas de direitos fundamentais) à apreciação de um tribunal.

Deste modo, o artigo 29.º da CRA consagra um direito fundamental, independentemente da sua recondução a direito, liberdade e garantia ou a direito análogo aos direitos, liberdades e garantias.

Na mesma linha, que corroboramos, Ngonda (2017), ensina que o n.º 1 do artigo ora em análise assegura a todos os cidadãos o acesso ao direito, dado que só quem tem consciência dos seus direitos consegue usufruir os bens a que eles correspondem e sabe avaliar as desvantagens e os prejuízos que sofre quando não os pode exercer ou efectivar ou quando eles são violados ou restringidos.

Com efeito, o n.º 5 do artigo 29.º da CRA determina que: para defesa dos direitos, liberdades e garantias pessoais, a lei assegura aos cidadãos procedimentos judiciais caracterizados pela celeridade e prioridade, de modo a obter tutela efectiva e em tempo útil contra ameaças ou violações desses direitos.

A este propósito, concordamos com Po e Abrucio (2006), quando afirmam que na epígrafe e no n.º 5 a Constituição alude ao direito à tutela jurisdicional efectiva ou ao direito à tutela efectiva. Porém, como defendem os autores, não é suficiente garantia o direito de acesso aos tribunais ou o direito de acção.

A tutela através dos tribunais deve ser efectiva. O princípio da efectividade articula-se, assim como uma compreensão unitária da relação entre direitos

materiais e direitos processuais, entre direitos fundamentais e organização e processo de protecção e garantia.

Não obstante reconhecer o direito à protecção de direitos e interesses, não é suficiente garantia o direito de acção para se lograr uma tutela efectiva.

O princípio da efectividade postula, desde logo, a existência de tipos de acções ou recursos adequados, tipos de sentenças apropriados às pretensões de tutela deduzida em juízo e clareza quanto ao remédio ou acção à disposição do cidadão.

1.13 A acção administrativa as partes

De acordo o Canotilho (2018), as partes num processo declarativo são os sujeitos jurídicos que nele constam como autores e como demandados. O autor é quem desencadeia o processo, formulando a pretensão perante o tribunal, e o demandado é aquele ou aqueles contra quem a acção foi proposta e que foram citados para contestar a petição do autor.

Em regra, os processos administrativos são desencadeados por particulares: pessoas privadas, singulares ou colectivas, que se dirigem aos tribunais administrativos alegando a ofensa de um direito subjectivo ou de um interesse legalmente protegido por parte de uma entidade, no caso em concreto por parte do júri do concurso público.

1.14 A acção administrativo comum

Tal como sucede em processo civil, também no contencioso administrativo vale o critério de que o processo especial se aplica aos casos expressamente designados na lei, sendo o processo comum aplicável a todos os casos a que não corresponda processo especial, de acordo com o disposto no artigo 460.º do Código Processual Civil.

Providências cautelares

No entendimento de Canotilho (2018), que acompanhamos, no processo cautelar, o autor num processo declarativo, já intentado ou ainda a intentar, pede ao tribunal a adopção de uma ou mais providências, destinadas a impedir que, durante a pendência do processo declarativo, se constitua uma situação irreversível ou se

produzam danos de tal forma gravosos que ponham em perigo, no todo ou pelo menos em parte, a utilidade da decisão que ele pretende obter naquele processo.

1.15 Remuneração dos técnicos admitidos no concurso público do procedimento administrativo na função pública

A remuneração é um direito fundamental do técnico admitido na função pública. O número 2 do artigo 76.º da CRA, estabelece que, todo o trabalhador tem direito à formação profissional, e justa remuneração.

Na visão de Barbosa (2004), salário ou remuneração é o conjunto de vantagens habitualmente atribuídas aos empregados, quer públicos ou privados em contrapartida de serviços prestados ao empregador em quantia suficiente para satisfazer as necessidades próprias e da família.

Por outro lado, o salário na visão da gestão de pessoas da função pública, pode ser considerado como custo de aquisição e manutenção de recursos humanos, assim, denominado de despesa de pessoal.

Nas sociedades capitalistas, como é o caso do Estado angolano, salário no conceito de Max (2017), é o preço oferecido pelo capitalista ao empregado pelo aluguel de sua força de trabalho por um período determinado, geralmente uma semana ou um mês, ou por unidade de produção.

Sendo o trabalho humano também uma mercadoria, o salário está sujeito às leis da oferta e da procura de trabalho, de forma análoga aos preços. No entanto, pela própria lógica de funcionamento do sistema capitalista, os salários tenderiam a ser, cada vez mais, salários de sobrevivência, garantindo ao menos a reprodução da força de trabalho do contrário, o capitalista não teria lucro.

1.16 Salário máximo e salário mínimo dos técnicos admitidos no concurso público do procedimento administrativo na função pública

Para o Coelho (1981), o salário mínimo pode ser definido como o menor salário pago de uma empresa a um funcionário, este por sua vez, é estipulado por lei e anualmente é feito uma reavaliação, onde é reajustado para conservar a capacidade de compra do cidadão.

O salário mínimo deve suprir as necessidades essenciais do trabalhador e da sua família, como alimentação, educação, saúde, moradia, transporte, entre outros,

e este, é um direito civil do técnico admitido na função pública (Mocubbins e Schwartz, 1984, p, 8).

Piso salarial caracteriza como um menor salário que o trabalhador pode receber em sua categoria profissional específica. O piso salarial é estabelecido na data-base da categoria e determinado por um acordo ou convenção coletiva de trabalho resultado de negociação entre as partes (Locke, 2002).

O procedimento que resulta na assinatura de um acordo ou convenção colectiva também conhecidos por instrumentos normativos é chamado de negociação coletiva. Os acordos e convenções colectivas de trabalho estipulam compromissos e normas entre as partes, que devem ser respeitadas durante sua vigência.

Com a entrada em vigor da lei da função pública, aprovada pela Lei n.º 26/022 de 22 de Agosto, o salário um salário mínimo de 33 598, para 67 807 kwanzas. Isso é pago segundo a categoria de cada um e varia a cada ano.

1.17 Forma de pagamento de remuneração aos candidatos admitidos na função pública

Salário por unidade de tempo: é pago em razão com o tempo que o trabalhador fica a disposição na função pública. Neste método tem que levar em conta, as horas e minutos em que o técnico ficou à disposição, porém não necessitando de gerar resultados.

Salário por produção: é pago de acordo com a quantidade produzida pelo trabalhador, ou seja, sem considerar o tempo gasto. Envolve os conjuntos de incentivos e prêmios de produção, como por exemplo, pagamento de comissões. O propósito deste sistema é incentivar o aumento da produtividade.

Salário por tarefa: é a combinação dos outros dois, o técnico tem uma jornada de trabalho e também está sujeito a quantidade produzida.

CAPÍTULO II: METODOLOGIA DE PESQUISA

Para melhor orientação do nosso trabalho, foram utilizados vários materiais, métodos e técnicas que ajudaram-nos a alcançar os objectivos traçados, como passamos a apresentar:

2.1. Tipo de pesquisa

A pesquisa utilizada neste trabalho foi a descritiva: estudo do caso. Segundo Zassala (2012, p. 86) “estuda situações nas quais as relações entre as variáveis já ocorreram.

Neste trabalho empregamos a pesquisa descritiva: estudo de caso, sustentado pelos materiais bibliográficos (livros, revistas, dissertações, artigos científicos, etc.).

2.2. Modelo de abordagem

O modelo de abordagem aplicado no presente trabalho é o do tipo misto, ou seja, quali-quantitativa.

2.3. Nível de estruturação de métodos

a) Nível teórico

Porque durante a elaboração do presente trabalho usamos a teoria no primeiro capítulo.

- **Histórico/Lógico**

Para resolver a essência de um objecto é preciso produzir o processo histórico real do seu desenvolvimento mais isso só é possível se conhecermos a essência do objecto estudado.

Segundo Marconi e Lakatos (2010, p. 91), “o método histórico consiste em investigar acontecimentos, processos e instituições do passado para verificar sua influência na sociedade de hoje”.

Por sua vez Ramos e Naranjo (2014), afirmam que o método histórico está ligado ao conhecimento das diferentes fases dos objectos na sua sucessão cronológica, para conhecer a evolução e desenvolvimento do objecto ou fenómeno de investigação torna-se necessário revelar a sua história as fases principais dos seus desenvolvimentos e as ligações históricas fundamentais.

A fiscalização e controlo dos actos do Executivo são fenómenos políticos que vem sendo abordados a partir das primeiras constituições. Estudar seus antecedentes implica viajar no tempo.

Por isso recorremos ao método histórico/lógico procurando compreender e caracterizar sua evolução e contributo na construção dos processos democráticos.

- **Análise-síntese**

Este método constitui a tentativa de evidenciar relações existentes entre o fenómeno estudado e outros factores.

Na visão de Ramos e Naranjo (2014, p.103),

a análise é um procedimento teórico mediante o qual um todo complexo se decompõe nas suas diversas partes e qualidades. Permite a divisão mental de todo nas suas múltiplas relações e componentes e a síntese estabelece mentalmente a união entre as partes previamente analisadas e possibilita a descoberta das relações essenciais e as características gerais entre elas.

A partir deste método foi possível analisar e relacionar os efeitos que se podem gerar dos Procedimentos Administrativos na Admissão de Técnicos na Função Pública.

b) Nível estatístico/matemático

Os métodos estatísticos para Ramos e Naranjo (2014, p.100), “revelam as tendências e relações dos fenómenos. E podem ser descritivos e inferenciais”.

Este método nos permitiu clarificar a investigação ao quantificar os dados coletados na investigação de campo.

2.4. Técnicas de pesquisa

As técnicas são procedimentos operativos bem definidos possíveis. A escolha de técnicas depende do objectivo que se pretende atingir e que esta por sua vez relacionado com método do trabalho. Nesta pesquisa utilizamos as técnicas de entrevista, consulta bibliográfica e questionário.

2.5. Instrumentos utilizados na recolha de dados

Tendo em conta o tipo da pesquisa, foram realizados inquérito por questionário e entrevistas, e por esta razão, pareceu-nos pertinente a utilização de

um guião constituído por perguntas semi-directas, dirigidas aos sujeitos da amostra, que participaram e contribuíram com um certo grau de liberdade nas respostas.

2.6. Procedimento para a recolha de dados

Para a recolha dos dados, num primeiro momento foi necessário privilegiar o contacto com a população informante, com o objectivo de dar a conhecer nossas intenções, e explicar o quanto eram importantes suas contribuições.

O segundo momento consistiu na distribuição do guião, cuja devolução acabaria por acontecer no mesmo dia, o que de certo modo facilitou nossa empreitada que dizia respeito a recolha dos dados.

O terceiro momento serviu para o processo de selecção e classificação das respostas em função dos pontos de vistas apresentados pelos nossos entrevistados, que a posterior passariam pelo processo de análise, a fim de apurar os resultados finais. Lembrar que todos os dados foram inseridos e processados através de tabelas e gráficos, na qual se pude quantificar e qualificar os resultados de acordo com as respostas obtidas.

2.7. População e amostra

Segundo Marconi & Lakatos (2017), população é o universo ou, o conjunto de seres animados ou inanimados que apresentam pelo menos uma característica em comum; ao passo que a amostra consiste em escolher uma parte dessa população, de tal forma que ela seja a mais representativa possível do todo e, a partir dos resultados obtidos relativamente a essa parte, poder inferir, o mais legitimamente possível, os resultados da população total, se esta fosse verificada.

Para esta dupla, “o conceito de amostra é ser uma porção ou parcela, convenientemente seleccionada do universo (população), ou seja, é um subconjunto do universo”.

- **População**

Para Silva e Menezes (2013, p. 43), “considera que população é a totalidade de indivíduos que possuem as mesmas características defendidas para um determinado estudo”.

Assim sendo, a população da nossa pesquisa é de 51 indivíduos.

- **Amostra**

Na visão de Marconi & Lakatos (2010, p. 55), “amostra é a parte da população ou do universo, seleccionada de acordo com uma regra”.

Dentro da nossa população extraímos uma amostra aleatória de 30 elementos que constituem o grupo de informantes, sendo 22 do género masculino e 8 do feminino.

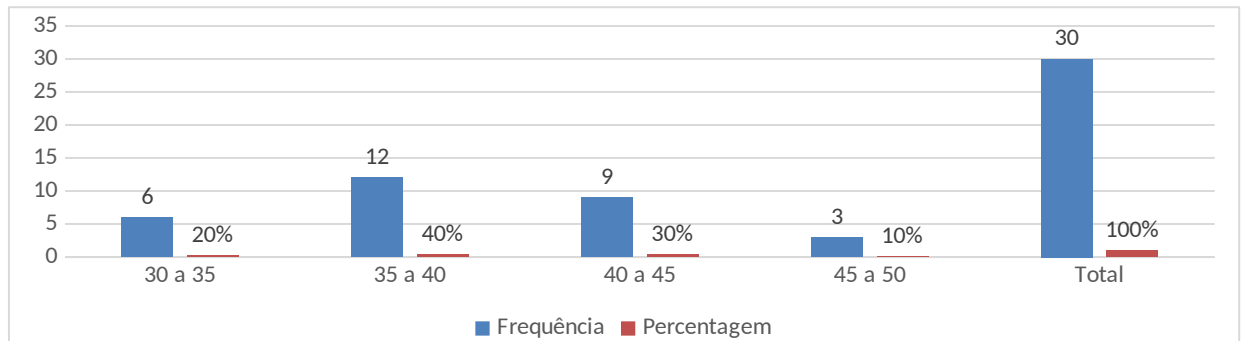
Recordar que a população do nosso trabalho é constituída pelos funcionários do Governo Provincial do Zaire.

Tabela nº 1 – População e amostra

Fonte: elaboração própria

População	Amostra	% da amostra
51	30	58,8%

Gráfico nº 1: População e amostra



Fonte: elaboração própria

De acordo com os dados apurados na tabela e no gráfico supra, referem-se a população constituída por 51 indivíduos que correspondem os 100%, e a amostra de 30 indivíduos correspondente a 58,8%.

CAPÍTULO III. DISCUSSÃO E RESULTADOS

3.1. Descrição do Governo Provincial do Zaire

Zaire é uma das 18 províncias de Angola, localizada na região norte do país. Sua capital está na cidade e município de Mabanza Congo.

Segundo as projecções populacionais de 2018, elaboradas pelo Instituto Nacional de Estatística, conta com uma população de 676 649 habitantes e área territorial de 40 130 km². É constituído por 6 Municípios e estes (Municípios) por sua vez constituídos por comunas.

**QUADRO DA DESCRIÇÃO DOS MUNICÍPIOS, COMUNAS E OS RESPECTIVOS
ADMINISTRADORES MUNICIPAIS DO ZAIRE**

Município	Comunas	Distritos	Administrador
Mbanza Congo	Mbanza Kongo, Luvo, Caluca; Madimba, Quiende, Calambata	Sem distritos	Manuel Nsiansoki Gomes
Soyo	Soyo, Sumba, Pedra de Feitiço, Quêlo, Mangue Grande	Sem distritos	José Mendes Belo
Nzeto	Nzeto, Quindeje, Musserra, Quibala Norte	Sem distritos	Augusto Neves João Tiago
Cuimba	Cuimba, Buela, Serra da Canda, Luvaca	Sem distritos	Simão Kuanzambi
Nóqui	Nóqui, Lufico, Mpala	Sem distritos	Luís Cumba Mavambo
Tomboco	Tomboco, Quinsimba, Quinzau	Sem distritos	Alberto António dos Santos

3.2. Processamento dos dados em tabelas e gráficos

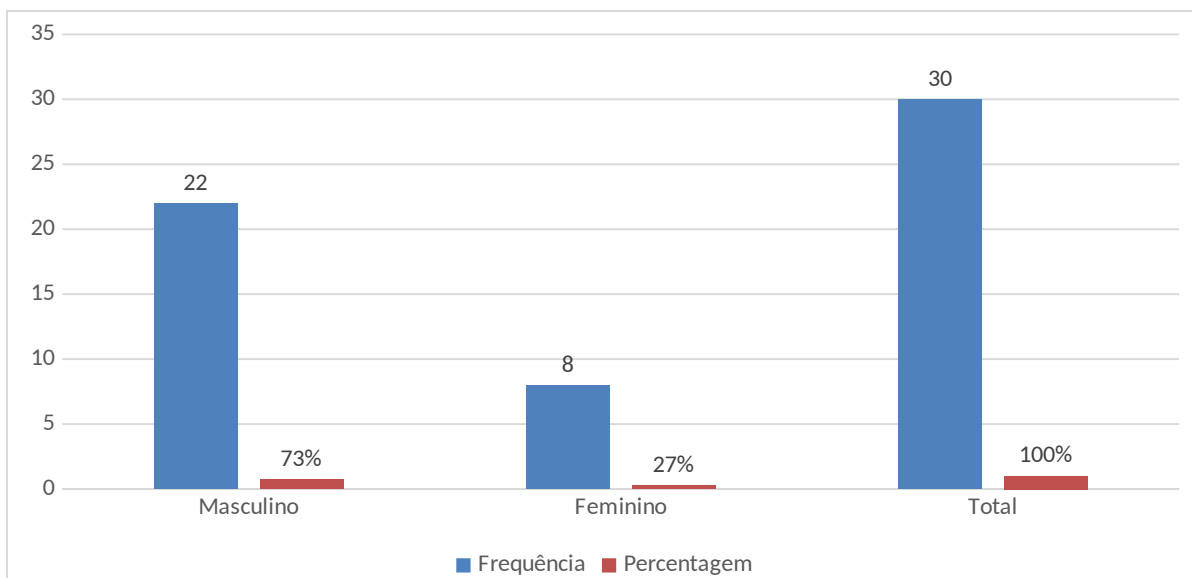
A nossa corrida ao uso de tabelas e gráficos, deve-se especialmente ao tipo de pesquisa que utilizamos no presente trabalho, nomeadamente a pesquisa qualitativa.

Tabela nº 2 – Distribuição da amostra por idade

Idades	Frequência	Percentagem
30 a 35	6	20%
35 a 40	12	40%
40 a 45	9	30%
45 a 50	3	10%
Total	30	100%

Fonte: elaboração própria

Gráfico nº 2 – Distribuição da amostra por idade



Fonte: elaboração própria

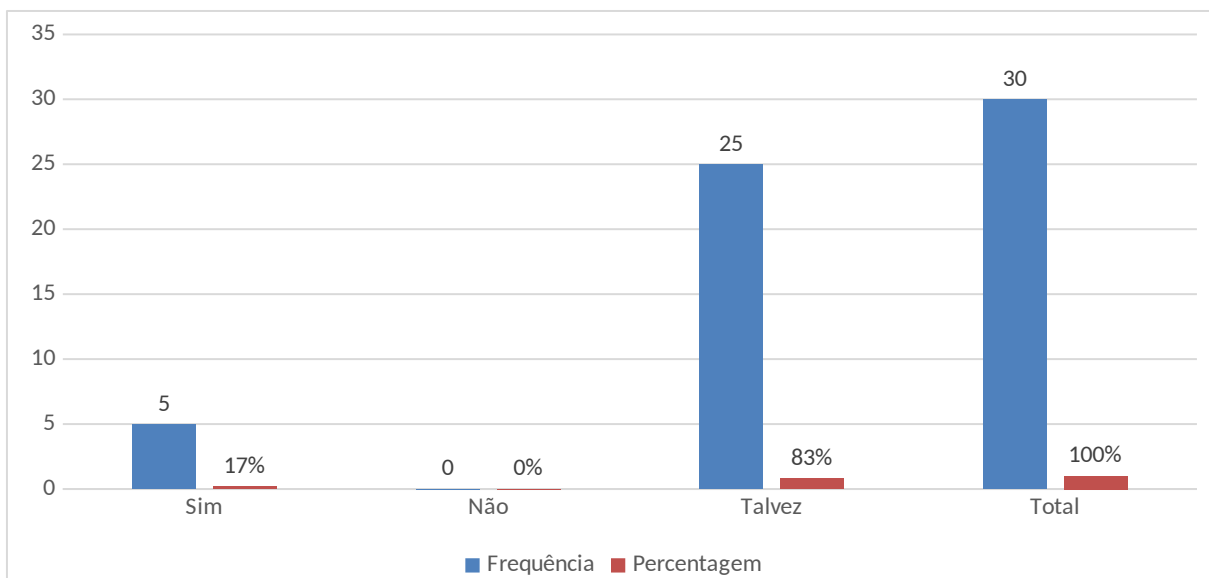
De acordo com os resultados oferecidos pela tabela e pelo gráfico acima, os números quanto aos grupos de idade dos inqueridos ficam distribuídos da seguinte maneira: dos 30 a 35 anos frequência foi de 6 indivíduos, correspondentes a 20%; dos 35 a 40 anos ficaram representados por 12, correspondente a uma percentagem de 40%; por seu turno, os de 40 a 45 anos puderam somar um número de 9 indivíduos, fixando-se nos 30%; por fim, os de 45 a 50 anos aparecem representados por 3 indivíduos, correspondendo a uma percentagem de 10%.

Tabela nº 3 – Distribuição da amostra por gênero

Indicadores	Frequência	Porcentagem
Masculino	22	73%
Feminino	8	27%
Total	30	100%

Fonte: elaboração própria

Gráfico nº 3 – Distribuição da amostra por gênero



Fonte: elaboração própria

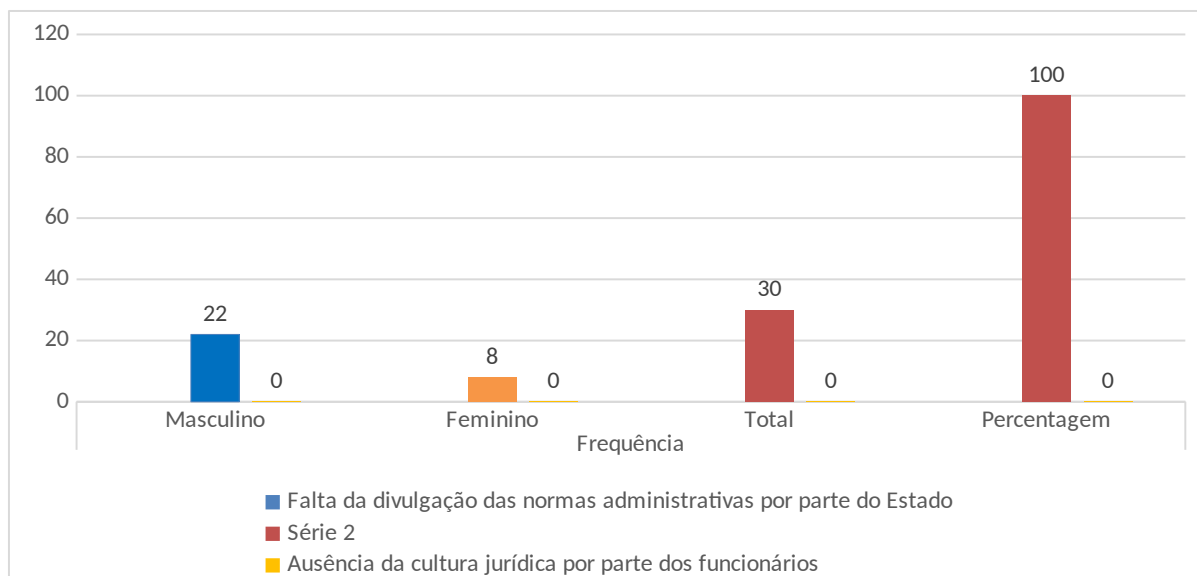
No que tange a distribuição por género, na amostra de 30 inqueridos, 22 são constituídos por homens, correspondendo a uma percentagem de 73%, e 8 constituídos por mulheres, com a percentagem a fixar-se em 27%.

Tabela nº 4 – Os procedimentos administrativos utilizados pelo Governo Provincial do Zaire na admissão de técnicos na Função Pública não obedece o formalismo legal?

Designação	Frequência	Percentagem
Sim	05	16,7%
Não	00	00%
Talvez	25	83,3%
Total	30	100%

Fonte: elaboração própria

Gráfico nº 4 – Os procedimentos administrativos utilizados pelo Governo Provincial do Zaire na admissão de técnicos na Função Pública não obedece o formalismo legal



Fonte: elaboração própria

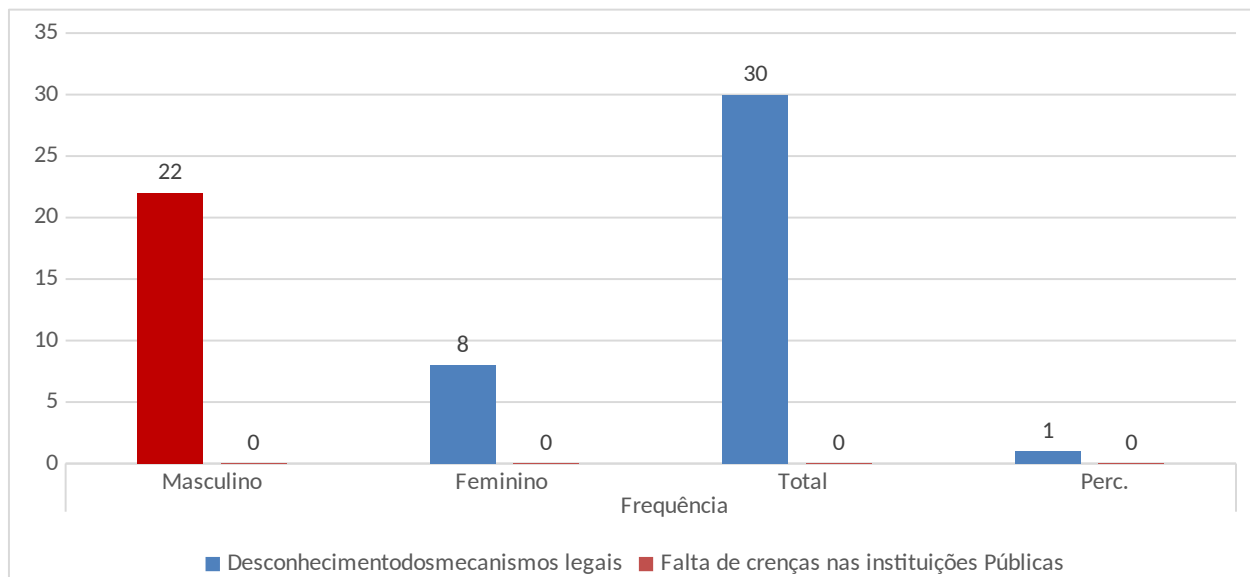
As figuras supra apresentadas, mostram que a maior parte dos inqueridos, isto é, 25 que perfaz 83,3% dizem que talvez e 05 que disseram sim, perfazendo 16,7% da nossa pesquisa. Desta forma como não poderia ser diferente, a percentagem ficou fixada nos 100%.

Tabela nº 5 – As causas do fraco domínio sobre os procedimentos legais administrativo na admissão de técnicos na Função Pública utilizado no Governo Provincial do Zaire

Temas	Frequência		Total	Percentagem
	Masculino	Feminino		
Falta da divulgação das normas administrativas por parte do Estado	22	8	30	100
Ausência da cultura jurídica por parte dos funcionários	0	0	0	0

Fonte: elaboração própria

Gráfico nº 5 – As causas do fraco domínio sobre os procedimentos legal administrativos na admissão de técnicos na Função Pública utilizado no Governo Provincial do Zaire



Fonte: elaboração própria

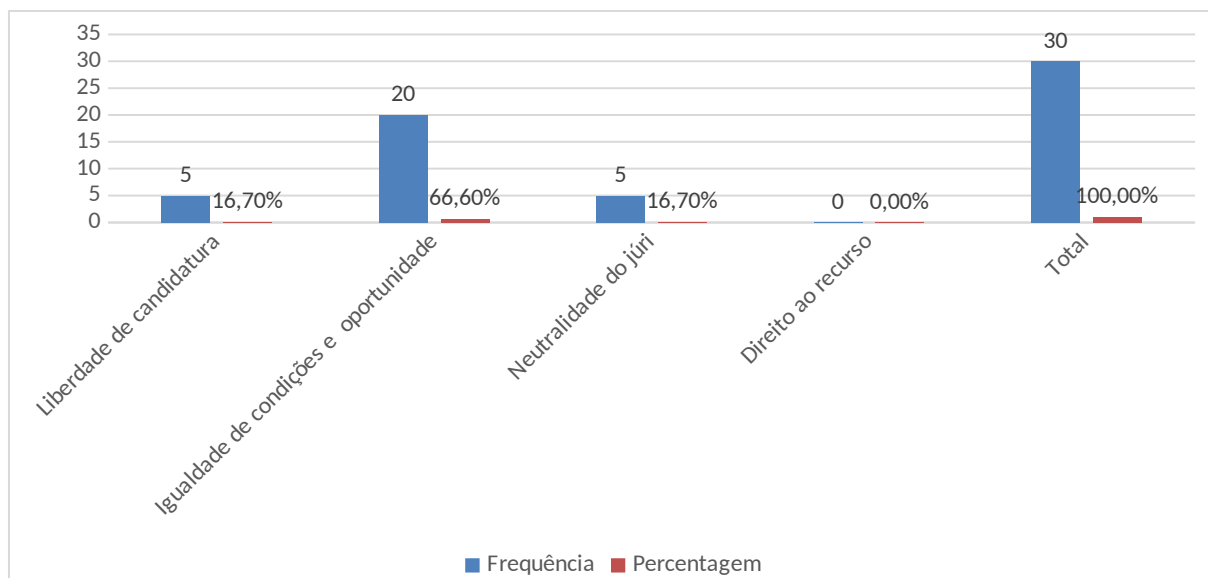
A maior parte dos inqueridos disseram que, é falta de divulgação das normas administrativas por parte do Estado que faz com que esteja no fraco domínio sobre os procedimentos legal administrativos na admissão de técnicos na Função Pública utilizado no Governo da Província do Zaire

Tabela nº 6 – Por que razões os candidatos da Província do Zaire recorrem com frequência aos meios de comunicação Social e não nas Instituição Pública quando lhes é violado o formalismo legal na admissão de técnicos na Função Pública?

Indicadores	Frequência		Total	Percentagem
	Masculino	Feminino		
Desconhecimento dos mecanismos legais	22	8	30	100%
Falta de crenças nas instituições Públicas	0	0	0	0%

Fonte: elaboração própria

Gráfico nº 6 – Por que razões os candidatos da Província do Zaire recorrem com frequência aos meios de comunicação Social e não nas Instituição Pública quando lhes é violado o formalismo legal na admissão de técnicos na Função pública?



Fonte: elaboração própria

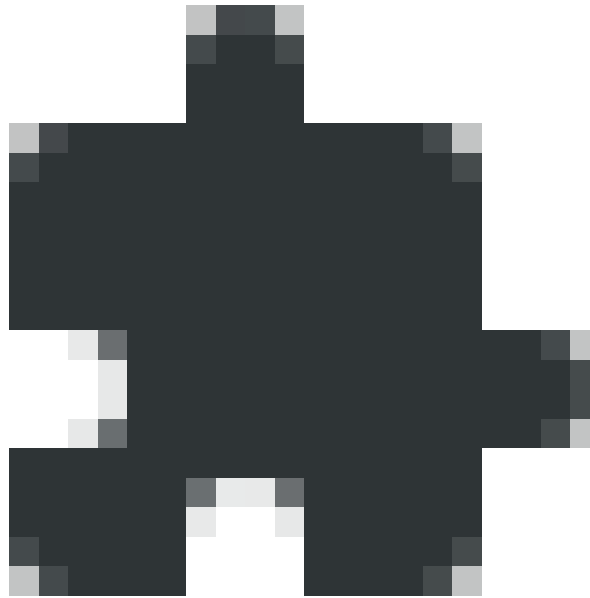
Para não variar, os nossos entrevistados mantiveram-se fiéis em unanimemente concordar com uma só opção, como confirma a tabela e o gráfico, dizendo que têm pouca crença nas instituições públicas por isso recorrem na comunicação social.

Tabela nº 7 – Será que procedimentos administrativos na admissão de técnicos na Função Pública são: Liberdade de candidatura, Igualdade de condições e oportunidade, Neutralidade do júri e Direito ao recurso?

Designação	Frequência	Percentagem
Liberdade de candidatura	05	16,7%
Igualdade de condições e oportunidade	20	66,6%
Neutralidade do júri	05	16,7%
Direito ao recurso	00	00%
Total	30	100%

Fonte: elaboração própria

Gráfico nº 7 – Será que procedimentos administrativos na admissão de técnicos na Função Pública são: Liberdade de candidatura, Igualdade de condições e oportunidade, Neutralidade do júri e Direito ao recurso?



Objeto 14

Fonte: elaboração própria

De acordo a tabela e o gráfico 7, percebemos que a maior parte dos nossos inqueridos entendem que o procedimento administrativo para admissão de técnicos na função é a igualdade de condições e oportunidades, pois dos 30 inqueridos, tivemos 20 que optaram por essa resposta, perfazendo 66,6% em relação aos que acham outros procedimentos ilustrados no gráfico, perfazendo 16,7% para cada hipótese que são: neutralidade do júri e liberdade de candidatura e a hipótese direito ao recurso não ter sido escolhido.

Com isso podemos afirmar que a nossa hipótese foi confirmada.

3.3. Discussão dos resultados

A discussão dos resultados constitui uma das etapas importantes da pesquisa, na medida em que visa esclarecer o sentido das respostas ou pontos de vistas espelhados pelos inqueridos, e a possibilidade de confrontá-los com algumas visões defendidas pelos diversos autores, conferimos:

Pergunta 1: Os procedimentos administrativos utilizados pelo Governo Provincial do Zaire na admissão de técnicos na função Pública não obedecem o formalismo legal?

As figuras supra apresentadas, mostram que a maior parte dos inqueridos, isto é, 25 que perfaz 83,3% dizem que talvez e 05 que disseram sim, perfazendo 16,7% da nossa pesquisa. Desta forma como não poderia ser diferente, a percentagem ficou fixada nos 100%.

Diante do actual quadro, discutindo os resultados numa forma científica e académica, a compreensão que temos é a de que os funcionários inquiridos no Governo da Província do Zaire tenham-se limitado demasiadamente na interpretação do preceito em causa, e justificamos esta visão nos seguintes termos:

No concernente o método ou a natureza da interpretação das normas jurídicas, elas geralmente são classificadas em diversas espécies, que podem ser, a interpretação gramatical ou literal, a interpretação lógica, a interpretação sistemática ou lógico-sistemática, a interpretação histórica, a interpretação sociológica e a interpretação teleológica ou finalística. Explicando:

O método de interpretação gramatical, visa estabelecer o sentido jurídico do preceito interpretado apenas com base na literalidade, morfologia e sintaxe das palavras que o compõem;

Na interpretação lógica (logos ou razão), busca-se a intenção do legislador ou mesmo a intenção da lei, aceitando-se que esta tem uma vontade ou intenção, como ensina (Filho, 2013);

Na interpretação sistemática, segundo Coelho (198, p, 7), em “Lógica jurídica e interpretação das leis”, esta busca interpretar o preceito jurídico como parte do sistema normativo mais amplo que, o que o envolve. Desta forma tanto pode ser considerado o conteúdo da lei de onde é extraída uma parte para ser interpretada.

No método interpretativo histórico, o intérprete trabalha com os antecedentes ou documentos relacionados ao texto normativo analisado, sobretudo os imediatos (tais como os ante-projectos e projectos de lei, as declarações de motivos, os debates parlamentares, etc.), visando assim, reconstruir as condições históricas de elaboração e o sentido “autêntico” da norma interpretada.

A interpretação sociológica “oxigena ou abre” o ordenamento jurídico à realidade social, evitando que o direito seja um sistema completamente autopoiético (que apenas se auto-alimenta).

Em síntese, diz-se que ela visa dar aplicabilidade a norma interpretada no que toca aos factos a ela submetidos; estender o sentido e o alcance da norma a relações jurídicas não imaginadas no momento da sua elaboração, e temperar o sentido do preceito normativo a fim de reproduzir as necessidades do bem comum e de justiça da comunidade jurídica.

A interpretação teleológica ou finalística, (que confunde em parte com a interpretação lógica), visa descobrir o fim a que a norma se dirige. De facto, toda a norma tem um escopo, que será descoberto e valorado pelo intérprete;

Muitas vezes com base nas circunstâncias específicas da situação jurídica dada delimita o fim ou a “ratio essendi” da norma e, com base nisso, estabelece o correcto sentido e alcance desta norma.

Finalizando, nenhum desses métodos acima referidos se usam isoladamente, ou seja, é considerado suficiente para os fins de uma correcta interpretação do direito.

A hermenêutica jurídica oferece esse repertório de métodos ou processos interpretativos para serem utilizados sincreticamente, todos de uma vez ou alguns deles, e não apenas um, no sentido de superar principalmente os obstáculos linguísticos, históricos, lógicos, sistemáticos etc., do problema posto, e se chegar a melhor interpretação possível do direito.

Pergunta 2: Quais são as causas do fraco domínio sobre os procedimentos legal administrativo na admissão de técnicos na função Pública utilizado no Governo Provincial do Zaire?

A maior parte dos inqueridos disseram que, é falta de divulgação das normas administrativas por parte do Estado que faz com que esteja no fraco domínio sobre os procedimentos legal administrativos na admissão de técnicos na função Pública utilizado na Governo da Província do Zaire.

Sendo assim, entemos que se o Governo Provincial do Zaire não divulga as normas do procedimento administrativo na admissão de técnicos na função pública, viola o estatuído nos termos do artigo 40.º, artigo 52.º e 53.º todos da Constituição da República de Angola, aprovada pela Lei n.º 18/21 de 16 de Agosto, (doravante designado apenas de “**CRA**”), sendo certo que diz estabelecem aquelas normas que:

Todos têm o direito de serem informados;

Todo cidadão tem direito de participar na vida política e na direcção dos assuntos públicos;

Todo o cidadão tem o direito de acesso, em condições de igualdade e liberdade aos cargos públicos, nos termos da Lei e da Constituição.

Por isso, para discutir este assunto, buscamos as palavras do conceituado professor e constitucionalista luso Jorge Miranda, quando afirma “a supremacia que a Constituição obtém em face de *todos os actos e de todas as normas*” que surjam nesse ordenamento.

Disso tem-se logo consciência aquando das Revoluções americana e francesa, por meio de contraposição entre *poder constituinte* e *poderes constituídos*”. Para o mesmo autor, as normas constitucionais implicam a responsabilidade do Estado, ou seja, o dever de prestar contas por parte dos governantes, a sujeição a um juízo de mérito sobre os seus actos e actividades por parte dos governados e a possibilidade da sua substituição por acto destes (Filho, 2013, p. 7).

Pergunta 3: Por que razão os candidatos da Província do Zaire recorrem com frequência aos meios de comunicação social e não nas Instituições Públicas quando lhes é violado o formalismo legal na admissão de técnicos na função pública?

De acordo com os inqueridos disseram que, têm pouca crença nas instituições públicas, por isso recorrem na comunicação social.

Analisando esse tópico e a respectiva resposta, a ideia que fivca é que, o Governo Provincial do Zaire emite confiança aos cidadãos da referida Província porque senão não teriam razões de fazer recurso a comunicação social para expressarem a liberdade de opiniões quando seus direitos são violados.

Assim sendo, o Governo em causa viola o estabelecido nos termos do artigo 44.º da CRA, uma vez que diz a referida norma que:

É garantida a liberdade de imprensa, não podendo esta ser sujeita a qualquer censura prévia, nomeadamente de natureza política, ideológica ou artística;

O Estado assegura o pluralismo de expressão.

Esse direito é defendido pelo professor Nelson Pestana, segundo o qual a Constituição angolana consagrou um sistema de governo auto-designado “Parlamentar-Presidencial”.

Esta qualificação sugere a existência de equilíbrio entre a actuação do governante face ao direito do governado. Sendo que, não é consubstanciada na análise do texto constitucional, nem da observação da prática de governação.

O autor conclui que a actuação do governante entrar em choque com o direito fundamental do cidadão o melhor a se fazer é de este actuante desistir ou actuar parcialmente, (Filho, 2013, p. 7).

Defendendo os princípios do Estado Democrático de Direito Jorge Miranda advoga, é justamente, aqui que a Constituição aparece como fundamento e não como instrumento de poder.

H1: Será que procedimentos administrativos na admissão de técnicos na Função Pública são: Liberdade de candidatura, Igualdade de condições e oportunidade, Neutralidade do júri e Direito ao recurso?

De acordo a tabela e o gráfico 7, percebemos que a maior parte dos nossos inqueridos entendem que o procedimento administrativo para admissão de técnicos na função é a igualdade de condições e oportunidades, pois dos 30 inqueridos, tivemos 20 que optaram por essa resposta, perfazendo 66,6% em relação aos que acham outros procedimentos ilustrados no gráfico, perfazendo 16,7% para cada hipótese que são: neutralidade do júri e liberdade de candidatura e a hipótese direito ao recurso não ter sido escolhido.

Com isso podemos afirmar que a nossa hipótese foi confirmada.

Hipótese 2: Os procedimentos administrativos na admissão de técnicos na função Pública usada pelo Governo provincial do Zaire no período de 2022 a 2023 não obedecem o formalismo legal.

A resposta não foi propriamente positiva e nem negativa, pois os funcionários mostram não terem bases suficientes para justificarem essa pergunta, corresponde não apenas com os anseios da classe dos funcionários, mas com o resto da sociedade que almeja ver profundas mudanças a serem introduzidas e para tal é preciso que os funcionários observem os princípios do: Decreto Presidencial nº

102/11 de 23 de Maio, lei que estabelece os princípios gerais, recrutamento e selecção de candidatos na Função Pública e o Decreto Presidencial nº 207/20 de 3 de Agosto, que institui a entidade recrutadora única de quadros da Administração Central.

Da nossa parte entendemos que não é por insuficiência das normas constitucionais ou do Procedimento Administrativo na Admissão de técnicos na Função Pública e sim na falta de vontade para quem sabe que deve actuar adequadamente e não o faz.

Nessa hipótese a discussão que fica, o ponto é de compreender se o Governo Provincial do Zaire tem ou não acompanhado de par em passo os procedimentos administrativo sobre a admissão de técnicos para que se justifique a dúvida que há sobre o mesmo processo por parte dos nossos inqueridos.

É necessário que as entidades competentes da Adminidtração Pública faça uma fiscalização contínua para que os possíveis vícios que se podem constatar no processo possam ser evitados sob pena pena de comprometer todo o processo.

CONCLUSÕES

Depois da apresentação dos resultados e discussão, da nossa pesquisa de campo sobre os Procedimentos Administrativos na Admissão de Técnicos na Função Pública no caso do Governo Provincial do Zaire em 2022 a 2023, permitiu-nos chegar às seguintes conclusões:

➤ Quanto ao nosso objectivo geral, conhecer os procedimentos administrativos na admissão de técnicos na função pública no Governo Provincial do Zaire no período de 2022 a 23, não foi confirmado, na medida em que a maior parte dos inqueridos no Governo Provincial do Zaire responderam negativamente;

➤ Sendo que, identificamos o problema a partir do nosso segundo objectivo específico (“Identificar as dificuldades no processo de admissão de técnicos na Função Pública no Governo Provincial do Zaire no período de 2022 a 2023”), que está exactamente na falta de divulgação das normas jurídicas;

➤ Ao passo que, quanto a hipótese número 2 (dois), os procedimentos administrativos na admissão de técnicos na Função Pública usada pelo Governo provincial do Zaire no período de 2022 a 2023 não obedecem o formalismo legal, não foi confirmada, vide de igual modo a tabela e gráfico número 4;

➤ Por outro lado, a tabela e gráfico nº 6, revelou-nos que, as opiniões dos funcionários inqueridos no Governo Provincial do Zaire, responderam que, é a falta de crenças nas instituições do Estado que faz com que, os candidatos da província do Zaire recorram a comunicações sociais quando sentem que os seus direitos lhes está a ser violados.

➤ Dizer que, quanto a nossa hipótese número 1 (um), foi alcançado porque os nossos inqueridos confirmaram a mesma, isto é, optando pela resposta Igualdade de condições e oportunidade, sendo um dos procedimentos para a admissão na Função Pública, vide tabela e gráfico 7.

SUGESTÕES

Após termos afluídos e concluído o nosso estudo sobre o nosso tema “os Procedimentos Administrativos na Admissão de Técnicos na Função Pública no Governo da Província do Zaire”, temos agora a sugerir alguns pontos constatados, e que entendemos devem ser tomados em conta:

- É necessário estabelecer um quadro institucional que permita assegurar o respeito pelas leis, fundamentalmente pela Constituição como Lei Magna, na qual todos estão sujeitos (pessoas singulares, instituições públicas e privadas, etc.);
- É necessário que nas discussões dos problemas que envolvem questões da vida colectiva dos candidatos na Província do Zaire, se procure compatibilizar o elemento objectivo e o elemento subjectivo das leis já mencionadas, que de resto devem ser desenvolvidos simultaneamente;
- É necessário que as entidades com a responsabilidade de fiscalização do processo façam sempre um acompanhamento para que se evite problemas como corrupção ou qualquer irregularidade;
- É preciso que o Governo Provincial promova palestras para um melhor esclarecimento dos procedimentos administrativos na admissão de técnicos na Função Pública;
- Seria de bom-tom que, as instituições do Estado na referida Província transmitissem a confiança aos candidatos daquela província para no entanto o mesmo volterem a acreditar nas suas actividades e não recorrem mais aos meios de comunicações sociais na divulgação dos seus direitos violados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFIA

- Albuquerque, J. A. G. (2001). Montesquieu: sociedade e poder. In: WEFFORT, F. Os *clássicos da política*. Vol. 1. Editora Ática, São Paulo.
- Amaral, M. D. S. P. (2019). *Fundamentos do Direito Administrativo*. 2 Edição. Coimbra: Porto Editora
- Angola brief (2011). *Sistema Parlamentar-Presidencial ou Presidencialismo Extremo?* Volume 1. nº 16.
- Alexandrino, J. (2013). O novo constitucionalismo angolano. Faculdade de direito da Universidade de Lisboa. Disponível em: <https://www.icjp.pt/sites/default>. Acesso em 20/11/2018. 22h02mts.
- (Agência lusa, 2019). Unita recorre de acórdão que impede Parlamento de fiscalizar o governo angolano. Disponível em:
<https://observador.pt/2019/01/30/unita-recorre-de-acordao-impede-parlamento-de-fiscalizar-governo-angolano>. Acesso em 28 de Fev. de 2020, 12:16:02. Disponível em <http://repositório.ucp.pt/bitstream/> Acesso em 11/01/2019. 12h05mts.
- Barbosa (2004), Noções sobre a Constituição de Angola. I volume, I edição.
- Botelho, C. (2010). *A tutela directa dos direitos fundamentais – Avanços e recuos na dinâmica garantística das justiças constitucional, administrativa e internacional*, Almedina Editora, Coimbra.
- Canotilho, (2018,). *Nocões fundamentais sobre o Direito Administrativo. Volume iv 3ª ed.*
- Coelho, L.F. (1981). *Lógica jurídica e interpretação das leis*. Editora Forense.
- Cechin, P.L. (2012). *Reflexões sobre o resgate do parto natural na era da tecnologia*. Brasília. Revista Brasileira de Enfermagem.
- Dicionário Português (2012). Prático e Ilustrado: Porto Editor.
- Figueiredo, A. (2001). *Instituições e política no controle do Executivo*. Editora DadosRio de Janeiro, vol. 44, n. 4.
- Filho, G.B.M. (2013). *Curso de hermenêutica jurídica*. Editora Atlas.

- Falcão, P. (2013). Sistema de fiscalização Concreta da Concreta da Constitucionalidade em Portugal. Dissertação para a obtenção do grau de mestre em direito. Faculdade de Direito da Universidade Católica-Escola de Lisboa.
- Locke, J. (2002). *Segundo Tratado sobre o Governo*. Editora Martin Claret. São Paulo.
- Madison, J., Hamilton, A.; Jay, J. (1993). *Os artigos federalistas, 1787-1788*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- March, J.G. E Olsen, J.P. (1989). *Rediscovering institutions: the organizational basis of politics*. The Free Press. New York.
- Marconi, M. e Lakatos, E. M (2010). *Técnicas de pesquisa*. 2ª Edição. São Paulo. Editora Atlas.
- Mccubbins, M. D. e Schwartz, T. (1984). *Congressional oversight overlooked: police patrols versus fire alarms*. American Journal of Politica 1 Science, n. 28, p. 165-79.
- Miranda, J. (2013). *Manual de Direito Constitucional*. Tomo VI, 4ª Edição, Coimbra Editora.
- Marconi, M. e Lakatos, E. (2017). *Técnicas de pesquisa*. 2ª Edição. São Paulo. Editora Atlas.
- Montesquieu, c.s. (1996). *Do espírito das leis*. São Paulo: Martins Fontes.
- Mota, a.h.a. (2006). Accountability no Brasil: os cidadãos e seus meios institucionais de controle dos representantes. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.
- Ngonda, L.B. (2017). *Declaração Política Por Ocasão da Iv reunião Plenária Ordinária, da 5a_ Sessão Legislativa da iii Legislatura da Assembleia Nacional*, 23 de Março.
- Ogul, M.S. E Rockman, B.A. (1990). *Overseeing oversight: new departures and old problems*. Legislative Studies Quarterly, v. 15, n. 1.
- Poulson .(2010). *Pensar direito*. II volume IIª. edição.

- Po, M.V. E Abrucio, F.L. (2006). *Desenho e funcionamento dos mecanismos de controle e accountability das agncias reguladoras brasileiras*. RAP, Rio de Janeiro, vol. 40, n. 4.
- Ramos, S. e Naranjo, E. (2014). *Metodologia de Investigação Científica*. 2ª Edição. Lobito-Angola: Editora Escolar.
- Rodriguês, D. L. C. (2016). *Recursos no novo CPC*. Porto Alegre
- Ramos, J.(2010). *Português Institucional e Comunitário*, Universidade Carlos IV, Praga.
- Siqueira (2009), *direiro administrativo*. Vol III, III edição.
- Santos O. Dos (2016). *Lei do Processo Constitucional Anotado*. Texto Editora, Luanda.
- Samakuva, I. (2013) in Nelson SulD´Angola. Disponível em:<https://m.dw-com/pt-002/oposição-angolana-condena-acórdão-que-limita-poderes-parlameto/a-17210855>. Acesso 28 de Fev. 2020, 12:23:11.
- Silva & Meneses (2015). *Pesquisa quantitativa-metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação*. 4ª Edição. Rio de janeiro. Editora: florianópolis.
- Zassala, C. (2017). *Iniciação a Pesquisa Científica*. 4º Edição. Luanda-Angola. Editora: Mayamba.
- Constituição da República de Angola revisada pela lei n.º 18/21 de 16 de Agosto;
- Lei de Base da Função Pública n.º 26/22 de 22 de Agosto
- Código do Procedimento Administrativo
- Código Civil.
- Decreto Presidencial nº 102/11 de 23 de Maio “Princípios Gerais sobre o Recrutamento e Selecção de Candidatos a Administração Pública”
- Decreto Presidencial nº 207/20 de 3 de Agosto “Entidade Recrutadora Única de Quadros da Administração Central”
- Lei 26/22 de 22 de Agosto “Lei de Base da Função Pública”

APÊNDICES

REGIÃO ACADÉMICA I
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
LICENCIATURA EM DIREITO

**INQUÉRITO POR QUESTIONÁRIO DIRIGIDO AOS FUNCIONÁRIOS
DO GOVERNO PROVINCIAL DO ZAIRE**

Lukuikila Casimiro Sebastião Walter, estudante do 5^o ano do curso de Direito do Instituto Superior de Angola está a realizar uma pesquisa cujo tema é **“Os Procedimentos Administrativos na Admissão de Técnicos na Função Pública. Estudo De Caso: Governo Provincial do Zaire no período de 2022 a 2023”**.

A sua opinião é fundamental e será confidencial, servindo apenas para fins estatísticos e académicos. Para cada pergunta é-lhe pedido escolher apenas uma opção de resposta que melhor corresponde a sua opinião, preenchendo com X no respectivo quadrado ao lado e tendo em conta a realidade.

Grato pela compreensão!

1- Qual é a sua idade?

Assinala com um X no lado direito da tabela

35 – 40	
40 – 45	
45 – 50	
55 – 55	

2- Qual é o seu género?

Assinala com um X no lado direito da tabela

Masculino	
Feminino	

3- Os procedimentos administrativos utilizados pelo Governo Provincial do Zaire na admissão de técnicos na função Pública não obedece o formalismo legal?

Assinala com um X no lado direito da tabela

Sim	
Não	
Talvez	

4- As causas do fraco domínio sobre os procedimentos legal administrativo na admissão de técnicos na função Pública utilizado no Governo Provincial do Zaire

Assinala com um X no lado direito da tabela

Falta da divulgação das normas administrativas por parte do Estado	
Ausência da cultura jurídica por parte dos funcionários	

5- Por que razões os candidatos da Província do Zaire recorrem com frequência aos meios de comunicação Social e não nas Instituição Pública quando lhes é violado o formalismo legal na admissão de técnicos na função pública?

Assinala com um X no lado direito da tabela

Desconhecimento dos mecanismos legais	
Falta de crenças nas instituições Públicas	

6- Será que procedimentos administrativos na admissão de técnicos na Função Pública são: Liberdade de candidatura, Igualdade de condições e oportunidade, Neutralidade do júri e Direito ao recurso?

Assinala com um X no lado direito da tabela

Liberdade de candidatura	
Igualdade de condições e oportunidade	
Neutralidade do júri	
Direito ao recurso	

ANEXOS